



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.720

De 11 de maio de 2012

Autógrafo nº 099/12 – Projeto de Lei nº 101/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de maio de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A sindicância consiste em procedimento interno para apuração de fatos e irregularidades no serviço público municipal, a fim de identificar a existência ou não da ocorrência, sua materialidade e autoria.

§ 1º Nas sindicâncias não haverá a figura do servidor acusado e nem se aplicará penalidades ou afastamentos, sendo permitida a requisição de documentos, oitiva de testemunhas, realização de perícias, entre outras provas necessárias à elucidação dos fatos.

§ 2º O procedimento das sindicâncias será realizado na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, observando-se o seguinte:

- I. Será designada comissão de 03(três) servidores, sendo 02(dois) lotados na Secretaria envolvida com os fatos e um Procurador Municipal, a quem caberá a relatoria e a presidência dos trabalhos;
- II. No parecer final, assinado pelos 03 (três) membros da Comissão, deverá constar um resumo dos fatos, provas produzidas e conclusão sobre a autoria e materialidade, bem como, indicação do dispositivo desta lei que foi infringido, objetivando subsidiar a Portaria para instauração de processo disciplinar.”

Art. 2º O § 1º do art. 29 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

1745 22/05/2012 002952 P010010-00000 MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“§ 1º Não poderá presidir o processo disciplinar ou atuar na função de secretário, o Procurador Municipal que presidiu a sindicância correspondente, bem como o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

DELORGES MANO
Secretário de Administração

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. (“PC”).